

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031092/2024-54

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0031092/2024-54		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRENO HANTLEY B DE A SANTOS		CPF/CNPJ: 41.012.081/0001-27
Endereço: FAZENDA DOS ALMEIDAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: PAULISTAS	UF: MG	CEP: 39.765-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESTELITO FELIPE DA COSTA		CPF/CNPJ: 163.686.306-04
Endereço: RUA PADRE JOSÉ SAMPAIO, nº 41- SÃO GERALDO DO BAGUARI		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO EVANGELISTA	UF: MG	CEP: 39.705-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DOS ALMEIDAS		Área Total (ha): 6,6436 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.067 Livro: 3-F Folha: 221 Comarca: SABINÓPOLIS		Município/UF: PAULISTAS /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148400-3E52.56AB.64A2.4873.A298.6C4D.219F.E5B8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,40	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,40

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica.	-	-	Inicial	-
Total:			Total:	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho -MASP: 1.554.040-4

Nome: Icaro Tadeu Marques Perdigão -MASP: 1.566.067-3

Data da Vistoria: 04/12/2024.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24 K	731573.05 m E 731655.49 m E	7967374.40 m S 7910904.30 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d’água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carreados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

Medidas compensatórias:

1. Compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente: Executar O projeto apresentado no **Documento Proposta de Compensação** (Diretório II/Documento 97250837), em área de 0,4011 ha tendo coordenadas de referência x= 731478.55, y= 7967457.05, e x= 731341.02, y= 7967485.64; (UTM, Zona 23K, SIRGAS 2000), na modalidade plantio de enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionante.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente: Executar O projeto apresentado no Documento Proposta de Compensação (Diretório II/Documento 97250837), em área de 0,4011 ha tendo coordenadas de referência x= 731478.55, y= 7967457.05, e x= 731341.02, y= 7967485.64; (UTM, Zona 23K, SIRGAS 2000), na modalidade plantio total.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental

2	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 06/12/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103365127** e o código CRC **A73084EA**.